

6^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0331-06/21NF-VD

EMENTA: ITD. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ITD INCIDENTE SOBRE DOAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA. Notificada comprovou que o ITD foi recolhido em 28.12.2015, em nome de sua mãe referente a espólio de Walter Oliveira, conforme documentação apresentada. Infração insubstancial. Instância única. Notificação Fiscal **IMPROCEDENTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Trata-se de Notificação Fiscal, lavrada em 18/12/2020, para exigir crédito tributário no valor histórico de R\$4.102,00, mais acréscimo moratório no valor de R\$1.571,89, e multa de 60% no valor de R\$2.461,20, perfazendo um total de R\$8.135,09, em decorrência do cometimento da seguinte infração:

Infração 01 – 41.01.13: Falta de recolhimento do ITD incidente sobre doação de qualquer natureza..

Enquadramento Legal: Art. 1º da Lei 4.826 de 27 de janeiro de 1989.

Tipificação da Multa: Art. 13, inciso II da Lei 4.826 de 27 de janeiro de 1989.

A Notificada apresenta peça defensiva, com anexos, às fls. 06/12, com o seguinte relato.

Diz que vem através desta, esclarecer que o valor que está sendo cobrado não procede, visto que já foi apresentado o comprovante de pagamento do ITD pela Srª. Zenailde Barbosa Rocha de Oliveira, mãe da contribuinte Amanda Caroline Rocha de Oliveira, bem como Processo de Contestação nº 224464/2017-4, aceito e encaminhado para arquivamento em 04 de dezembro de 2017 pelo Inspetor Fazendário Miguel Medrado Oliveira Neto.

Constam nos anexos da defesa cópia do processo SIPRO 224464/2017-4 e cópia do DAE 1506297848 com o comprovante do recolhimento.

Não consta informação fiscal no processo.

VOTO

A Notificação Fiscal foi lavrada com o objetivo de cobrar o ITD referente à doação com o valor histórico de R\$4.102,00.

A Notificada na sua defesa contesta a Notificação Fiscal, informando que esse imposto já foi pago através de um DAE em nome de sua mãe, a Sra. Zenailde Barbosa Rocha de Oliveira.

Informa também, que entrou com um Processo de Contestação nº SIPRO 224464/2017-4 onde foi emitido um Parecer favorável, considerando quitado o débito de ITD e arquivado.

Na análise dos anexos apresentados pela defesa, verificamos constar uma cópia do DAE nº 1506297848 com o pagamento do ITD em nome de Zenailde Barbosa Rocha de Oliveira, em 28.12.2015, referente ao espólio de Walter de Oliveira.

Consta também uma cópia do processo SIPRO 224464/2017-4, com o assunto: ITD Contestação, com parecer lavrado em 04 de dezembro de 2017 pelo Agente de Tributos Estaduais José Roberto Sant'Ana cadastro nº 13074441-5, informando que “conforme documentos apresentados, ficam comprovadas as alegações da Requerente de que a transferência patrimonial se refere a bens recebidos de herança em transmissão “causa mortis”, com o Imposto Sobre Transmissão

“CAUSA MORTIS” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITD) devidamente pago, com o de acordo do Inspetor Fazendário da INFRAZ/Barreiras, o Auditor Fiscal Miguel Medrado Oliveira Neto.

Em face da argumentação e documentação apresentada pela defesa, entendo que está devidamente comprovado que o ITD cobrado na presente Notificação Fiscal, já foi recolhido, não tendo mais nada a cobrar.

Face o exposto, voto pela IMPROCEDÊNCIA da Notificação Fiscal.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 6ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, em instância única julgar IMPROCEDENTE a Notificação Fiscal nº 278905.0014/20-7, lavrada contra **AMANDA CAROLINE ROCHA DE OLIVEIRA**.

Sala Virtual das Sessões do CONSEF, 24 de agosto de 2021.

PAULO DANILLO REIS LOPES – PRESIDENTE JULGADOR

EDUARDO DUTRA FREITAS – JULGADOR

JOSÉ CARLOS COUTINHO RICCIO - RELATOR